



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 278-A, DE 23 DE JUNHO DE 1.981.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FORNECI-
MENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO
PARA RESIDÊNCIAS, TIPO POPULAR,
NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Municipal nº 106, de 12 de novembro de 1.971, fica o Poder Executivo autorizado em prestar os serviços de fornecimento de projetos de construção para residências, tipo popular, nas zonas urbanas do Município.

Parágrafo Único - Esta lei visa propiciar melhores condições de organizar e licenciar projetos de construção, na forma do "caput" do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Entende-se por residência popular aquela que é uma edificação unifamiliar de habitação projetada com um número de compartimentos e respectiva metragem adequados e executada em alvenaria com elementos técnicos e materiais construtivos econômicos para atender as necessidades mínimas de habitação.

Artigo 3º - O fornecimento dos projetos será prestado ao interessado de baixa renda familiar e possuidor de um único imóvel urbano, situado em logradouro que não possua qualquer espécie de pavimentação.

Artigo 4º - Os projetos fornecidos serão padronizados, obedecendo às determinações do Código de Obras do Município e aos costumes arquitetônicos verificados na região.

Artigo 5º - Nenhum serviço de desenho será prestado em se tratando de projetos personalizados.

Artigo 6º - O preço para o serviço terá por base o custo unitário de cada cópia produzida e fornecida ao interessado.

Artigo 7º - A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos ficará incumbida da projeção de plantas e da administração do serviço.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



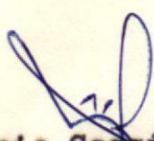
ESTADO DE MATO GROSSO

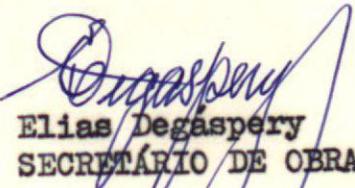
Prefeitura Municipal de Jaciara

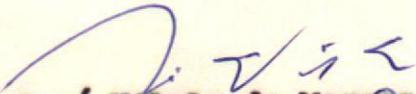
Fls - 02 -

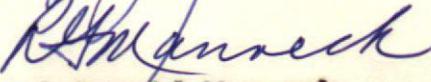
16
2

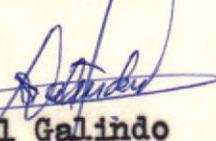
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de junho de 1.981.

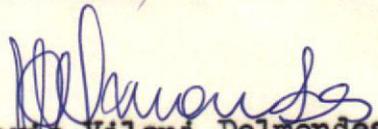

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -


Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

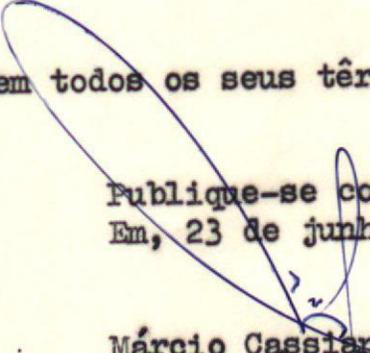

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO


Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

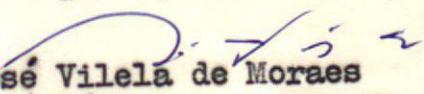
DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.


Publique-se como Lei.
Em, 23 de junho de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e pu
blicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei
1204



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Ordinária

Realizada em 15 / 05 / 81

ASSUNTO Projeto de Construção para residência tipo popular nº 04/81

- 1.ª Discussão por unanimidade
- 2.ª Discussão por unanimidade

Enviado para o Executivo em 10 / 06 / 81

APROVADO 05/06/81

VETADO _____

ARQUIVE-SE
10 / 06 / 81

PRESIDENTE

PROTOCOLADO
N.º 046
Data: 14 / 05 / 81
A

Dev nº 278



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 04/81

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO PARA RESIDÊNCIAS, TIPO POPULAR, NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Municipal nº 106, de 12 de novembro de 1.971, fica o Poder Executivo autorizado em prestar o serviços de fornecimento de projetos de construção para residências, tipo popular, nas zonas urbanas do Município.

Parágrafo Único - Esta lei visa propiciar melhores condições de organizar e licenciar projetos de construção, na forma do "caput" do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Entende-se por residência popular aquela que é uma edificação unifamiliar de habitação projetada com um número de compartimentos e respectiva metragem adequados e executada em alvenaria com elementos técnicos e materiais construtivos econômicos para atender as necessidades mínimas de habitação.

Artigo 3º - O fornecimento dos projetos será prestado ao interessado de baixa renda familiar e possuidor de um único imóvel urbano, situado em logradouro que não possua qualquer espécie de pavimentação.

Artigo 4º - Os projetos fornecidos serão padronizados, obedecendo às determinações do Código de Obras do Município e aos costumes arquitetônicos verificados na região.

Artigo 5º - Nenhum serviço de desenho será prestado em se tratando de projetos personalizados.

Artigo 6º - O preço para o serviço terá por base o custo unitário de cada cópia produzida e fornecida ao interessado.

Artigo 7º - A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos ficará incumbida da projeção de plantas e da administração do serviço.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/81

Quando o Executivo Municipal começou regulamentar o licenciamento de projetos e outras atividades ligadas as construções civis, houve grandes efeitos positivos. Tanto a Prefeitura como a população urbana procurou seguir os procedimentos, as normas e a legislação pertinente. Os projetos foram elaborados com mais atenção aos elementos construtivos e motivos arquitetônicos. Da mesma forma, foi dada mais atenção ao registro e manejo dos projetos para auxiliar um cadastro imobiliário dinâmico e facilitar o acompanhamento do progresso da cidade. Ao chegar neste ponto satisfatório, foi necessário adotar uma estratégia evolutiva que durou um período de tres anos.

Por outro lado, a regulamentação das atividades ligadas as construções ocasionou efeitos que exigiram estudos e medidas sérios. Foi necessário levantar os pontos referenciais da cidade para demarcar terrenos e conter os erros na localização das construções. Foi necessário orientar e exigir dos proprietários construir fossas sépticas para eliminar águas poluídas correndo às ruas. Foi necessário exigir responsabilidade técnica, por profissionais habilitados perante ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), para acompanhar as construções e assegurar a estabilidade e correto emprego de materiais construtivos nas edificações. Também, foi preciso desburocratizar o licenciamento de construções residenciais em maneira para atender, com maior expediência, os interessados necessitando moradia provisória e imediata.

Ultimamente, o Executivo está estudando o mérito e a viabilidade de elaborar e fornecer plantas para construção de residências, tipo popular ou econômico. Por muito tempo, o público, os profissionais e os técnicos da Prefeitura vêm expressando interesse na prestação deste serviço. Há uma certa classe da população carente de recursos e leiga no Código de Obras que considera a elaboração de um projeto de construção uma sofisticação que não traz benefício e uma despesa que possa ser aplicada na compra de materiais complementares. A maioria dessas pessoas, também, considera a projeção desnecessária para uma residência pequena, sendo que esta representa, simplesmente linhas de repartição, com várias aberturas, coberta para fugir da chuva. Consequentemente, há bastante construções desse gênero sobre quais não existem projetos. Quando existem, observe-se uma despreocupação de dotar a residência com uma organização adequada e com motivos arquitetônicos que possam proporcionar conforto.

A fim de elevar o padrão construtivo deste tipo de residências e facilitar a organização e licenciamento destes projetos, o Executivo pretende prestar o serviço de fornecimento de plantas. A prestação deste serviço tem precedência em outros Municípios do Brasil, dos quais o Município de Cuiabá é um caso exemplar. Ali, o servi



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/81 - Fls-02-

ço prestado pela Prefeitura visa, também, atender uma população carente e incentivar a construção de moradias. São fornecidas tres planta diferentes, entre as quais o interessado possa escolher uma, conforme suas necessidades.

A Prefeitura de Jaciara não se propôs, antes, a prestar este serviço público por vários motivos. Primeiro, a Prefeitura não queria concorrer, no mercado, com os profissionais que atuavam na cidade. Se a Prefeitura estivesse prestando o serviço, teria prejudicado o exercício de profissão dos existentes e criado desestímulo para os que pretendiam se instalar. A Prefeitura queria nem monopolizar nem socializar um serviço que pertence ao mercado. Hoje, o número de profissionais estabelecidos e o volume de serviço são maiores. Os honorários recebidos pelos profissionais na elaboração de projetos para residências pequenas não constituem renda principal. Da mesma forma, o serviço não representa atividade principal. Estão sendo elaborados projetos de construção cada vez maiores e mais sofisticados, seja residencial, comercial ou industrial, que geram renda substancial.

Segundo, a Prefeitura não possuía dados e outros elementos suficientes que indicassem as necessidades construtivas e as preferências arquitetônicas da população a ser atendida. O número de projetos registrados, inicialmente, foi pequeno e representava construções de maior sofisticação. Após um período de expansão econômica, populacional e urbana no Município, a quantidade de construções aumentou e incluiu uma grande porção de residências modestas. A análise destes projetos proporcionou condições de verificar o padrão preferido e tornar viável a elaboração de planos preliminares.

O terceiro motivo foi no âmbito legal. Embora, pela Lei Municipal nº 106, de 12 de novembro de 1971, o Executivo possa prestar o serviço de fornecimento de plantas, projetos, cópias, heliográficas e similares, a legislação não definiu quais projetos possam ser fornecidos.

Além de elevar o padrão construtivo das residências econômicas e facilitar a organização e licenciamento destes projetos, a Prefeitura propõe de prestar um serviço de fornecimento de projetos mais barato. O serviço se limita a elaboração, em papel vegetal, de uns projetos padronizados. Destes são reproduzidos cópias heliográficas, entre as quais o interessado escolha uma e paga apenas o custo da cópia. Atualmente, o custo de uma cópia heliográfica de um metro quadrado fica em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Ao passo que, o custo de elaboração e reprodução de um projeto personalizado, por um desenhista profissional, fica entre Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 3.000,00. Enquanto a Prefeitura cobraria o custo de cópia por centímetro de papel, o particular cobra o custo de elaboração por metro de construção projetada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/81 - FLS-03-

Ora, se o custo de fornecimento de projetos possa ser baixo, se a organização do projeto satisfaça as preferências populares e as posturas e se o licenciamento fosse simplificado, o serviço estimularia mais e melhores construções.

A fim de tornar isso possível, o Executivo necessita a autorização da Câmara Municipal. Em termos mais exatos, é preciso regulamentar o disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Municipal nº 106, de 12 de novembro de 1971, ora mencionada. Esta Lei enumera os serviços que o Poder Executivo possa explorar e prestar. Um destes, conforme o inciso XV, é o fornecimento de plantas, projetos, cópias, heliográficas e similares. A lei não especifica quais tipos de projetos possam ser fornecidos, apenas estipula que o serviço possa ser explorado "em caráter de empresa", pelo qual é cobrado um "preço". O preço do serviço será fixado, tendo por base o custo unitário de produção, manutenção e administração do serviço. Ainda é permitido incluir no preço uma margem de lucro, chamada "reserva", para recuperar o equipamento depreciado e para investir na expansão do serviço. Se a Prefeitura queira cobrar um preço além desses limites, daí dependerá de lei autorizada da Câmara.

O presente projeto de lei procura eliminar as dúvidas, pedindo a autorização dessa Magna Casa de Leis para prestar o serviço de fornecimento de projetos para construção de residências, tipo popular. O projeto de lei institui e esclarece formalmente o serviço a ser prestado.

Sendo que há uma real necessidade de facilitar a organização e licenciamento de projetos de construção de residências econômicas e, acima de tudo, elevar o número e o padrão de habitação, o serviço compreende o fornecimento de projetos residenciais.

Sendo que a demanda sobre habitação é uma preocupação urbana devido ao crescimento populacional, os projetos serão fornecidos, especialmente, para a população nas zonas urbanas do Município.

Para atender, verdadeiramente, a população carente, o fornecimento dos projetos será prestado ao interessado de baixa renda familiar e possuidor de um único imóvel urbano. Se o imóvel é situado em logradouro pavimentado, prescreve o fato de carência. A lei, para ser justa, deverá aplicar o princípio de igualdade. A igualdade consiste em tratar igualmente aqueles que se encontram objetivamente nas mesmas condições. Portanto, um proprietário de um imóvel valorizado pela pavimentação possui um bem que proporcione-lhe um poder aquisitivo maior que aquele que não desfruta desta infra-estrutura.

A fim de evitar deseconomias e irregularidades na administração do serviço, assegurar uniformidade na produção de cópias e imprimir um caráter oficial a concepção da residência popular, os projetos fornecidos serão padronizados. O caráter fundamental de uma residência é sua constituição que compreende uma sala de estar, uma cozinha'



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/81 - FLS-04-

um banheiro sanitário e um ou mais quartos. As áreas de visita e de serviço e garagem são peças suplementares. Conforme o tamanho de família, uma residência precisa no mínimo dois a tres quartos. Baseada nesta preocupação, foram elaborados dois projetos prototípicos. Cada um contém as peças básicas: sala, cozinha e banheiro. O primeiro projeto de 55,25 metros quadrados contém dois quartos para atender famílias pequenas, enquanto o segundo de 63,00 metros quadrados e de tres quartos serve famílias maiores. A área de visita foi incluída para complementar a fachada. Ambos os projetos foram elaborados de modo que permita modificações e ampliações. É possível anexar uma garagem e estender o corpo da casa ao fundo para incluir uma área de serviço ou outras peças fechadas. Destes dois projetos prototípicos é possível organizar mais dois projetos pela inversão de suas plantas baixas, também, criando opções no posicionamento dos cômodos em relação ao sol, vento, construções vizinhas ou outros fatores existentes no local que requer tal adaptação. Os projetos, também, foram elaborados de modo que a construção possa ser executada em etapas, conforme a disponibilidade de recursos do proprietário. Portanto, é possível construir uma metade, popularmente chamada de "banada", e depois completar a construção, introduzindo pequenas modificações sem contrariar o projeto básico.

Os projetos serão executados, empregando material de alvenaria. Uma construção em alvenaria proporciona mais conforto climático, valor imobiliário e durabilidade construtiva. Devido a sua simplicidade, não há necessidade de dotar a construção com uma estrutura em concreto armado, assim se tornando, verdadeiramente, econômica.

Os projetos obedecem as determinações do Código de Obras quanto as dimensões mínimas das peças, pé direito mínimo, iluminação e ventilação adequada, recuo e afastamento mínimos e outras precauções. É importante enfatizar que a área construída destes projetos não possa ser menor ou igualar-se as dimensões das casas populares executadas nos núcleos residenciais com recursos do Banco Nacional de Habitação (BNH). Quando é criado um núcleo residencial de casas populares, seja dentro ou fora dos limites da zona urbana, a construção destas, inclusive área de terreno e afastamento, ficam isentas das determinações do Código de Obras do respectivo Município. Isso é possível porque o núcleo é dotado com infra-estrutura complementar e caracterizado de tal forma que haja harmonia estrutural e social. Ao passo que, na zona urbana, a harmonia estrutural e social é sujeita a constantes pressões individuais que torna imprescindível a introdução de regras, normas e leis, reunidas num código. A finalidade de fornecer projetos não visa estabelecer excessões a legislação pertinente e vigente sobre obras. O Código de Obras, entre outras leis, tais como de zoneamento, serve para orientar o crescimento da cidade e preservar as posturas condizentes, do qual não deve-se subtrair os preceitos básicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/81 - FLS-05-

Os projetos, também, respeitaram os costumes arquitetônicos verificados na região. Em grande parte, a dimensão e a topografia do terreno influem na projeção de uma construção. Consequentemente, a configuração dos lotes comuns existentes nas cidades de Jaciara e São Pedro e nos loteamentos recém criados, conduz a uma construção, cujo plano horizontal é retangular e cujos perfis são estreitos na frente e compridos ao fundo. Isso resulta numa organização interna de duas alas: a primeira, social, compreendida pela área de visita, sala de estar e copa/cozinha; a segunda, íntima ou interior, compreendida pelos quartos e banheiro, ligados, entre si e com a parte social, por um pequeno corredor. No exterior, a fachada é o principal plano vertical dotado com um motivo arquitetônico que personifique a construção. Embora a fachada destes projetos é comprimida, há vários estilos que possam ser empregados. Desde que um projeto completo inclua a projeção da fachada e com o intuito de orientar os interessados e estimular o nível arquitetural da residência popular, foram elaborados seis projetos entre quais o interessado escolha um, conforme sua preferência.

Além dos projetos da planta baixa e fachada da construção, será fornecido um projeto esquematizando a instalação de esgoto, compreendendo a fossa séptica e sumidouro.

A fim de que a prestação do serviço não resultar num empreendimento comercial, nenhum serviço de desenho ou elaboração de projeto será prestado a pedido particular. Qualquer serviço particular de elaboração de projetos deverá continuar sendo prestado pelos profissionais existentes na praça.

O serviço a ser prestado somente será custeado em função das despesas realizadas com a reprodução dos projetos em cópias heliográficas, por unidade. Como foi dito, anteriormente, o custo do papel heliográfico e do serviço de revelação heliográfica fica em Cr\$150,00 por metro quadrado. A soma da área dos tres projetos (planta baixa, fachada e instalação de esgoto) fica em 0,35 metros quadrados. Portanto, o custo de um projeto completo ficará em Cr\$ 52,00. O custo de elaboração dos projetos ficaria em Cr\$12.000,00, se o serviço fosse prestado por um particular, mas nem será rateado nem incluído no preço do serviço de fornecimento. O serviço de elaboração destes projetos foi realizado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Tendo em vista o mérito de prestar o serviço de fornecimento de projetos de construção para residências populares e considerando que é viável administrar o serviço, o Executivo recomenda a Câmara Municipal deliberar sobre o projeto de lei, esperando que, também, não encontre as perspectivas visadas. O fornecimento de projetos é um serviço que beneficia a população de baixa renda, facilitando a organização e licenciamento de projetos de construção residenciais, elevando o pa



ESTADO DE MATO GROSSO

Préfeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/81 - FLS-06-

drão construtivo e incentivando a construção de moradias. Fundamentalmente, é mais uma forma de atender a grande necessidade de habitação na comunidade Jaciarense. Em conclusão, é mais um esforço e estímulo de acelerar o processo de urbanização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 046
Data: 14 / 05 / 81
<i>A</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

8
4

Preconizado para
a bonificação de 100% de férias, economia e
Férias Ordinária
Jac. 15/05/82

Despedido para a Aposentadoria por idade
para férias. Jac. 18/05/82

Despachado para o Relatório da Comissão
de Justiça, Economia e Finanças,
Jac. 20/5/81
G. Itano



Jaciara, 22 de maio 1981.

Projeto de Lei 04/81
Projeto de construção
Tipo Popular.

= Parecer Jurídico =

Perfeitamente jurídico
e cabível o presente projeto de lei
nº 04/81.

Muito bem funde-
mentada a mensagem ao
Projeto de Lei referido pelo
que a ela reportamos.

É uma das formas
de procurar atender a imperiosa
e real necessidade de construções
habitacionais desta comunidade
que de uma forma direta



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

P. 5 fl. 2
10
1

sem atrapalhando o desenvolvimento
de Jaciara.

nada existindo de
antijurídico, usaramos o nosso
Parer Jurídico Favorável.

Jaciara, data retro.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Jaciará, Mt. 02 de maio de 1.981.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS.
VEREADOR - CARMELITO HERMOZA.

PROJETO DE LEI Nº 04/81,

Oriundo do chefe do Executivo Municipal desta Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, - Dispõe sobre o serviço de fornecimento de projeto de construção para residências - tipo popular, nas Zonas Urbanas do Município e dá outras providências.

O Padrão construtivo deste tipo de residências e facilitar a organização e licenciamento deste Projeto, o executivo pretende prestar o serviço de fornecimento plantas. Viza também atender uma população carente do nosso município, e incentivar a construção de moradias. entre as quais o interessado poderá escolher uma conforme suas condições financeiras. Além de elevar o padrão construtivo das residências econômicas e facilitar a organização e licenciamento deste projeto. Atualmente o custo de uma cópia heliográfica ficará no valor de CR\$150.000 (Cento e cinquenta cruzeiros). Afim de tornar isso possível cabe aos senhores vereadores, darem o seu parecer. Acreditamos plenamente para que não haja casas residências sem parte sanitárias. quanto o projeto e a Planta tudo discrimina.

O que tenho a relatar.

Sala das Sessões.

Carmelito Hermoza.

Vereador - Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Matéria Estudada: Projeto de Lei nº 04/81, de 27/4/81.

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre o serviço de fornecimento de Projetos de construção para residências, tipo popular, nas zonas/urbanas do município de Jaciara e dá outras providências.

P A R E C E R N.º 9/81

I - Exposição

Estudando o Projeto de Lei nº 04/81, oriundo do Poder Executivo, vi no bojo da Mensagem Governamental, o quanto a Prefeitura e Secretaria de Urbanismo se preocupam em dar um nova imagem no cenário paisagístico e habitacional, etc, de Jaciara.

Sem querer menosprezar aqueles que trabalham nos campos da engenharia, o Projeto em questão, visa única e exclusivamente beneficiar uma faixa da nossa sociedade, onde as condições de poder aquisitivo é relativamente baixa.

Agindo assim, o Chefe do Executivo, estará propiciando aos munícipes uma grande economia, e conseqüentemente obedecerão um melhor nível de padrão no que diz respeito as construções.

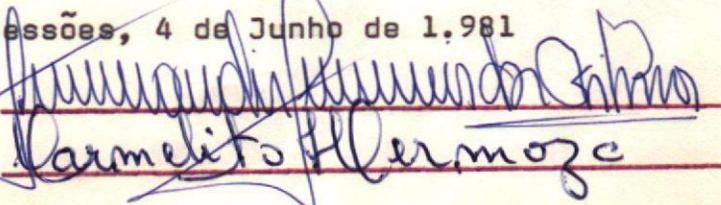
III- Conclusão

Ao concluir meu trabalho, alio-me ao pensamento do autor do Projeto em pauta, pois a medida em que se eleva o custo de vida, qualquer pessoa de baixa renda, quando exigida a cumprir as determinações impostas por lei, jamais irá construir. Temos que aproveitar o grande surto de progresso porque passa nossa cidade, dando condições e sempre que possível ajudar no seu desenvolvimento.

III- Decisão

Em primeiro lugar, depois de ler o Projeto, entendo que de acordo com o estudo feito, o mesmo é constitucional, estando revestido das formalidades legais, razão pela qual sou favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de Junho de 1.981


Carmelito Hermozo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13

Aprovado por unanimidade
na Reunião Ordinária de 05/6/22
em 2ª sessão e 2ª Turma.
Schaedler
Dionísio

Aprovado por unanimidade na Reunião
Ordinária de 05/6/22 e 2ª Turma, 1ª sessão.
Schaedler